



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 19837539

CONTRATO 0003/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS POR DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E A DOUBLE SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, neste ato representado, conforme atribuições delegadas pelo [Ato Presi n. 163 de 07/05/1991](#), por seu diretor-geral da Secretaria, **CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA**, brasileiro, CPF n. 480.325.571-72, RG n. 1.015.832 - SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: DOUBLE SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.587.509/0001-76, sediada no SIA, Qd. 5-C, Centro Comercial AE 12, Entrada 135, Sala 210, Edifício Nóbrega, Parte 1-A, Zona Industrial, Guará, Brasília/DF, CEP 71.200-055, telefone (61) 9 9532-2189, (61)99917-0232 e (61)9 9196-9948, e-mails marlon@doubletecnologia.com.br, comercial@doubletecnologia.com.br e compras@doubletecnologia.com.br, neste ato representada por **MARLON JOSÉ VALÉRIO DE JESUS**, CPF n. 000.288.081-42, RG n. 2.324.246 SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0022521-24.2023.4.01.8000– TRF** e com fundamento no art. 75, II, da [Lei 14.133/2021](#); **Dispensa n. 001/2024**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de recepcionistas com conhecimento em cerimonial público para as sessões solenes do Contratante, por demanda, de acordo com as especificações e quantitativos constantes deste contrato.

2. DA FINALIDADE

2.1. A finalidade desta contratação consiste em suprir a necessidade do Contratante quanto aos serviços de cerimonial para recepcionar, acomodar, registrar a presença das autoridades e cuidar da execução de sessões solenes.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

3.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e por outras correlatas, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras existentes ou que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

3.1.1.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 3.1.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

3.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em face da inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,

decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do objeto do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante.

3.1.5. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais/distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto deste contrato.

3.1.6. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Tribunal for compelido a responder em decorrência deste contrato.

3.1.7. Manter, durante a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no instrumento convocatório para a contratação.

3.1.8. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao [Código de Conduta da Justiça Federal](#) e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

3.1.9. Substituir, no prazo definido pelo gestor e após recebimento de comunicação escrita, qualquer um de seus empregados que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas do Contratante, não atenda às determinações da fiscalização do Contratante (gestor) ou impeça a sua atuação.

3.1.10. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a execução do objeto deste contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

3.1.11. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do Contratante no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.

3.1.12. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.

3.1.13. Utilizar mão de obra especializada na execução do serviço, observando as normas legais a que está sujeita para cumprir o objeto deste contrato.

3.1.14. Responsabilizar-se pela apresentação dos recepcionistas no horário determinado pelo Contratante.

3.1.15. Manter matriz, filial ou escritório no Distrito Federal com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, fornecendo, por ocasião da assinatura deste contrato, o endereço comercial, o nome do responsável pelo gerenciamento da prestação dos serviços, números de telefones fixos e móveis, bem como endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar os dados sempre que necessário.

3.1.15.1. Caso a sede da Contratada esteja localizada em outra Unidade da Federação e, ainda, não tenha filial ou escritório no Distrito Federal, será concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, para regularização.

3.1.16. Abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução dos serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do contrato.

3.1.17. Observar, na execução do objeto, os ditames da [Lei 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\) – LGPD](#), notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito

de dados.

3.1.18. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#), da [Resolução/ CNJ 363/2021](#) e da [Lei 12.527/2011](#).

3.1.19. Comunicar ao Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

3.1.19.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

3.1.19.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

3.1.19.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

3.1.19.4. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Considerando que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que incorra nas vedações contidas no [art. 3º da resolução 7/2005](#), com a redação dada pela [Resolução 9/2005](#), e [art. 4º da Resolução 156/2012](#), todas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos deste contrato, quando solicitado e no prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar declaração expressa em que conste:

4.1.1. Que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

4.1.2. Que não tem entre seus empregados, colocados à disposição do Contratante, para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução 156/2012- Conselho Nacional de Justiça.

4.2. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

5.1.1. Encaminhar a solicitação dos serviços com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis antes do evento.

5.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

5.1.3. Prestar informações/esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados.

5.1.4. Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando a adoção das providências necessárias para sanar os problemas.

5.1.5. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso às instalações onde serão executados os

serviços, respeitadas as normas internas (disciplina, segurança) do Contratante.

5.1.6. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto da contratação.

5.1.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

6.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

6.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 6.2 desta cláusula, observado, no que couber, o [Decreto 11.246/2022](#), deverá:

6.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.

6.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

6.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

6.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

6.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

6.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

6.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

6.3.9. Manter registro de aditivos.

6.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada deverá disponibilizar a quantidade solicitada de recepcionistas para cada evento, pelo período de 6 (seis) horas diárias, preferencialmente metade do sexo masculino e metade do sexo feminino.

a) Traje Masculino: terno escuro, blusa branca, gravata escura, sapato fechado preto.

b) Traje Feminino: terno preto com blusa branca ou *tailleus* na cor preta, na altura do joelho, ombros cobertos, sapatos pretos, meia calça preta, maquiagem discreta e cabelos presos.

7.2. Requisitos exigidos para os recepcionistas:

a) Nível médio completo.

b) Conhecimento das técnicas de evento.

c) Conhecimento em segurança de eventos.

d) Noções de cerimonial público.

- e) Facilidade em comunicação interpessoal com o público, boa dicção.
- f) Presteza, bom senso.
- g) Capacidade de iniciativa.
- h) Capacidade de trabalhar com imprevistos.
- i) Disponibilidade e boa apresentação pessoal.

7.3. Caso os profissionais apresentados pela Contratada não se enquadrem nos requisitos ora estabelecidos, poderão ser recusados pelo Contratante, cabendo à Contratada a substituição imediata por outros profissionais que atendam às exigências necessárias.

7.4. Os recepcionistas deverão posicionar-se em lugares estratégicos de identificação para receber os convidados e credenciá-los; acomodar todos os convidados nos diversos setores/lugares existentes; auxiliar a equipe do Contratante nas diversas demandas protocolares existentes durante a execução da solenidade (desde a concentração do evento, por volta de 03 (três) horas antes do horário marcado no convite para o início, até, aproximadamente, 01 (uma) hora após o término da solenidade formal).

7.5. A requisição será feita pela Assessoria de Relações Públicas, Protocolo e Cerimonial - ASREP do Contratante, observado o disposto no subitem 5.1.1, relacionando a quantidade de profissionais a ser contratado, local e o horário indicado para apresentação no dia do evento.

7.6. O serviço dos recepcionistas será exclusivamente coordenado pela ASREP do Contratante. Para tanto, é imprescindível que os recepcionistas sejam pontuais no comparecimento das agendas e dos horários determinados pelo Contratante.

7.7. Os eventos serão realizados durante o dia, no período entre 8h e 22 horas, nas dependências do Contratante, em Brasília (Edifício Sede I, Edifício Sede II, Anexo I, Anexo II, Esmaf e Centrejufe).

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho 168376** e **Elemento de Despesa 3.3.90.39**.

8.2. Foi emitida a **Nota de Empenho 2023NE000093**, em 26/01/2024, no valor de **R\$20.274,00 (vinte mil duzentos e setenta e quatro reais)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

9. DO PREÇO

9.1. A presente contratação tem o seu valor anual estimado em **R\$20.274,00 (vinte mil duzentos e setenta e quatro reais)**.

9.2. Os quantitativos discriminados no Anexo deste instrumento são estimados e somente serão pagos os serviços efetivamente executados.

9.3. No preço constante desta Cláusula estão inclusas todas as despesas concernentes à execução do contrato, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes, mão de obra e detalhamentos necessários, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguros, taxas e outras despesas de qualquer natureza.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

10.1.1. Tem-se como a data do orçamento estimado para essa contratação o dia **10/11/2023**, marcado pela conclusão da documentação necessária para a licitação.

10.1.2. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

10.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

10.3. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

10.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

10.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

10.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

10.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

10.5.2. As particularidades deste Contrato.

10.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

10.5.4. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

10.6. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:

10.6.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.6.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da prorrogação contratual.

10.7. Se, embora solicitado o reajuste tempestivamente, só após esse ato for possível fornecer respectivos percentuais ou valores, a demora injustificada para essa providência poderá implicar preclusão, observado o disposto no subitem 12.3 deste contrato.

10.8. Caso a Contratada tenha reservado o seu direito e não solicite o reajuste até o término do prazo referente ao período prorrogado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.9. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, devendo o documento de cobrança ser apresentado nos termos do subitem 11.2.2 desta Cláusula.

11.2. A liquidação e o pagamento das faturas serão efetuados, em cada uma dessas fases, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, em observância aos [incisos I e II do art. 7º da IN SEGES/ME 77/2022](#).

11.2.1. O atesto do documento de cobrança deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do documento no setor competente do Contratante.

11.2.2. O documento de cobrança deverá ser apresentado mensalmente, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês de prestação do serviço.

11.3. A regularidade de que trata o subitem 3.1.7, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

11.4. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 11.2 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

11.5. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

11.6. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.7. Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributos naquela modalidade.

11.8. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento interrompido, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.9. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

11.9.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

11.9.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.9.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação do serviço, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.10. Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

11.11. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, observado o disposto no [art. 106 da Lei 14.133/2021](#), contados a partir de **1º/02/2024**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da mesma Lei.

12.1.1. Este instrumento tem seu término previsto para **1º/02/2025**.

12.2. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

12.2.1. Prestação regular dos serviços.

12.2.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

12.2.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

12.2.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

12.2.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

12.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito ao reajuste, sob pena de preclusão, conforme previsão contida no subitem 10.7 deste contrato.

12.4. O Contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos [arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021](#), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

13.2. O atraso injustificado na execução do objeto contratado ou quaisquer outros inadimplementos contratuais sujeitará a à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia ou hora de atraso, conforme critério de prazo estabelecido, calculada sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não executada, até o limite de 10 (dez) dias para os prazos estipulados em dias, ou 10 (dez) horas para os prazos estipulados em horas.

13.2.1. A partir da 11ª hora, para os prazos em horas, ou 11º dia, para os prazos em dias, a multa por hora ou dia passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 13.2.

13.3. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 13.2.

13.4. A inexecução total ou parcial deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

13.5. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

13.5.1. O valor da multa de que trata o subitem 13.5 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

13.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.6.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

13.6.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

13.7. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 13.2.

13.8. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

14. DA RESCISÃO

14.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

14.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

16.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

16.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 16.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

16.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 16.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA
Diretor-Geral da Secretaria do TRF-1ª Região

MARLON JOSÉ VALÉRIO DE JESUS
Representante da Double Soluções e Tecnologia Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Marlon José Valério de Jesus, Usuário Externo**, em 30/01/2024, às 14:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Maia Bezerra, Diretor-Geral da Secretaria**, em 01/02/2024, às 14:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19837539** e o código CRC **7290DC88**.

ANEXO AO CONTRATO 0003/2024
PLANILHA DE PREÇOS (R\$)

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Recepcionista de cerimonial/eventos	120	Diária de 6 horas	168,95	20.274,00